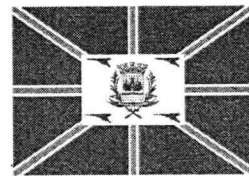




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 0521...../20.

“Introduz alterações na Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pelas Leis de nºs 4.263, de 30 de agosto de 2006, 5.448, de 13 de novembro de 2014 e 5.569, de 16 de junho de 2015.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pelas Leis de nºs 4.263, de 30 de agosto de 2006, 5.448, de 13 de novembro de 2014 e 5.569, de 16 de junho de 2015”, conforme dispositivos a seguir enunciados.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter esta redação:
“Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, órgão de natureza colegiada, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural e de preservação histórico cultural no âmbito do Município de Araguari.”

Art. 3º O caput do art. 2º, seu § 1º e seu inciso II, bem como o § 2º e seus respectivos incisos I a V do mesmo artigo, todos da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passam a ter novas redações, sendo ainda acrescentados os incisos VI e VII, aos mencionados parágrafos conforme segue:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari passa a ser constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, dos quais 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes serão governamentais, enquanto os demais 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes serão representantes da sociedade civil.

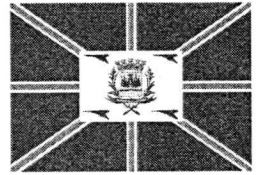
§ 1º Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

...

II – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



...

VI – Secretaria Municipal da Fazenda;

VII – Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os membros da sociedade civil exercerão no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari a representação respectiva dos seguintes seguimentos culturais, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - representação da dança;

II – representação das artes cênicas;

III - representação da cultura popular;

IV - representação da música;

V - representação das artes visuais;

VI - representação da literatura;

VII – representação do artesanato.”

Art. 4º O § 1º, do art. 3º, da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter nova redação, ficando inalterados os seus §§ 2º e 3º, sendo acrescentados ao mencionado artigo os § 4º e 5º, conforme segue:

“Art. 3º ...

§ 1º Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de assembleia composta por pessoas de idoneidade moral e cultural, residentes no Município, que componham as cadeias produtivas de cultura e seus representantes, a serem convocados pela FAEC, conforme regimento interno do Conselho, para eleição entre os indicados de cada ente ou segmento, a ser realizada em até 30 dias após o último dia de mandato do último conselho.

§ 2º ...

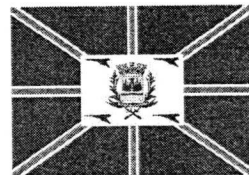
§ 3º ...

§ 4º A lista com os nomes indicados pela assembleia será encaminhada para nomeação do Prefeito Municipal, devendo em caso de desconsideração do indicado, serem apresentados argumentos para o mesmo e convocada nova Assembleia para indicação de novo nome.

§ 5º Os conselheiros representantes do Poder Público serão apresentados em lista tríplice fornecida pelas Secretarias Municipais pertinentes e selecionados conforme idoneidade moral, residentes no Município de Araguari, aptos a passar por treinamentos relacionados as estruturas culturais do nosso Município.”



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



redação:

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter esta

“Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari terá um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário geral, com atribuições específicas, conforme Regimento Interno, sendo sua designação de livre escolha dos conselheiros, a ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse destes, por aclamação ou, ante aspectos de conveniência e interesse público, por votação secreta ou aberta.”

Art. 6º O caput do art. 7º, seus incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passam a ter novas redações, sendo-lhe acrescentados os incisos XV, XVI, XVII, com as alíneas “a”, “b” e “c”, e XVIII, conforme segue:

“Art. 7º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, sob competência deliberativa, em harmonia com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, compete:

...

III - promover a proteção e defesa de bens de interesse cultural, artístico e histórico do Município de Araguari, mediante ações eficientes, inclusive indicando tombamentos ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari.

...

VI - emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por Entidades Culturais do Município;

VII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos Poderes Públicos Municipais;

VIII - colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura e Revisões do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultural;

IX - zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

X - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XI - elaborar o seu Regimento Interno,

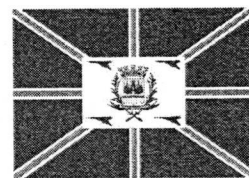
XII - fiscalizar e avaliar o cumprimento da política cultural e dos instrumentos de financiamento da cultura;

XIII - apoiar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural e artística;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município e emitir pareceres;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



XV - fiscalizar e deliberar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;

XVI - avaliar periodicamente as ações promovidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, apresentando propostas, contribuindo no desenvolvimento da política cultural do Município;

XVII - emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) propostas de obtenção de recursos extra orçamentários;

c) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte;

XVIII - colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à FAEC.”

Art. 7º O art. 9º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter nova redação, sendo-lhe acrescentado parágrafo único, conforme segue:

“Art. 9º O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de auxiliar administrativo à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, um funcionário do quadro de servidores do Município de Araguari.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizeram necessários para o seu funcionamento, contanto que se faça de acordo com as específicas normas legais.”

Art. 8º O art. 10 da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter esta redação:

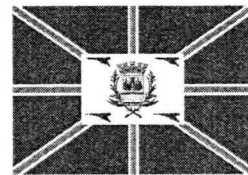
“Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, reformará, se necessário, o seu Regimento Interno, que será aprovado e publicado por meio de decreto do Chefe do Executivo.”

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, passa a ter esta redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari reunir-se-á, no mínimo mês a mês, ordinariamente, sendo por forma escrita, e comunicação pessoal a convocação que o Presidente do mencionado Conselho fará aos conselheiros, admitidas as vias postais, comunicações eletrônicas e contato telefônico, estabelecido prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da convocação.”



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Fica acrescentado o art. 14 a Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, com esta redação:

“Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FAEC, ad referendum do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari.”

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, com suas alterações, desde que não modificados por esta Lei.

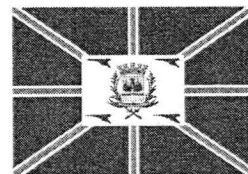
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Rafael Scalia Guedes
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Introduz alterações na Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pelas Leis de nºs 4.263, de 30 de agosto de 2006, 5.448, de 13 de novembro de 2014 e 5.569, de 16 de junho de 2015.”

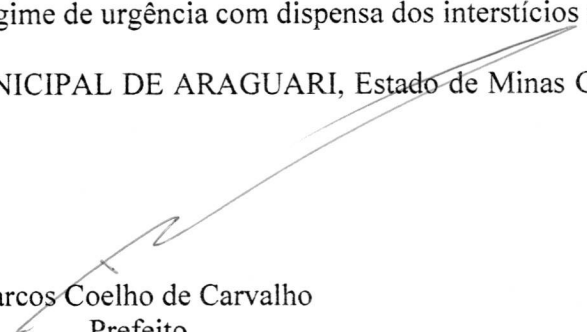
Conforme se extrai da cópia anexa do Ofício nº 2/2019, da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, dirigido ao Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, o Presidente do COMCA solicita o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal com o fim de alterar a Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, e suas subsequentes mudanças no que tange a designação do mencionado Conselho, bem como estabelecer os regimes de atuação e eleição dos conselheiros, dentre outras, segundo depreende do teor dos respectivos artigos modificados.

Extraí-se ainda do teor do mencionado Ofício que as alterações propostas fazem parte do quadro necessário de mudanças para conformidade do Município de Araguari com as regras do Sistema Nacional de Cultura, bem assim integram o arcabouço jurídico fundamental para a democracia participativa, e ainda somam perfil democrático como ferramenta de auxílio à gestão pública do correlato Conselho.

Considerando a justificativa do Presidente do COMCA foi elaborada a minuta do respectivo Projeto de Lei que foi submetido a análise do referido Conselho, o qual aprovou as adequações, tendo encaminhado o Ofício nº 001/2020, ao Presidente da FAEC, com as deliberações concernentes, cópia anexa.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, adotando no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2020.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/06/2015

LEI Nº 3181.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Araguari, Minas Gerais, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural.~~

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão de natureza colegiada, com atribuições consultivas e normativas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural no âmbito do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei nº 5569/2015)

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Cultura de Araguari será constituído por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do magistério, 2 (dois) representantes de entidades culturais, 1 (um) representante da classe estudantil, 1 (um) cidadão de destaque na cultura local e mais o titular da Secretaria de Cultura do Município.~~

~~Parágrafo Único Com exceção do titular da Secretaria de Cultura do Município, que é membro nato do Conselho, os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes no Município.~~

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Cultura de Araguari será constituído por vinte e um (21) membros titulares e vinte e um (21) membros suplentes, dos quais sete (7) membros titulares e sete (7) membros suplentes serão governamentais, enquanto quatorze (14) membros titulares e quatorze (14) membros suplentes serão não governamentais.~~

~~§ 1º Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá um (1) titular e um (1) suplente:~~
~~1- Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;~~

- ~~II - Casa do Artesão;~~
- ~~III - Centro de Referência Negra;~~
- ~~IV - Departamento do Patrimônio Histórico;~~
- ~~V - Secretaria de Educação;~~
- ~~VI - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
- ~~VII - Secretaria de Meio Ambiente;~~

~~§ 2º Os membros não governamentais serão constituídos de:~~

~~I - quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes, representantes da cultura popular e afro-brasileira em Araguari, a saber:~~

- ~~a) Um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando as Escolas de Samba;~~
- ~~b) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando o movimento Folia de Reis;~~
- ~~c) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando os Congados, Moçambiques e Catupés;~~
- ~~d) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando a modalidade Capoeira;~~
- ~~II - dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação da música;~~
- ~~III - dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação da dança;~~
- ~~IV - dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação das artes cênicas;~~
- ~~V - um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação das artes plásticas;~~
- ~~VI - um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação do artesanato;~~
- ~~VII - um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação da literatura;~~
- ~~VIII - um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação dos cidadãos aficionados à cultura. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Araguari passa a ser constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, dos quais 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes serão governamentais, enquanto os demais 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes serão representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I - Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;
- II - Casa da Cultura do Município de Araguari "Abdala Mameri";
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º Os membros da sociedade civil exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes seguimentos culturais, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I - representação da dança/artes cênicas;
- II - representação da cultura popular;

III - representação da música;

IV - representação das artes visuais;

V - representação da literatura. (Redação dada pela Lei nº 5448/2014)

~~Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá duração de quatro anos.~~

Art. 3º O mandato do membro do Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá duração de dois (2) anos, podendo haver uma (1) só recondução para novo mandato de mais dois (2) anos, desde que esta seja solicitada ou aceita pelo ente ou segmento que o respectivo membro representa. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

~~§ 1º Ao ser constituído o Conselho, na oportunidade inicial da investidura dos conselheiros, quatro (4) dos mesmos terão mandatos de quatro anos e os três (3) outros tê-lo-ão de dois anos.~~

§ 1º Os conselheiros serão da livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de idoneidade moral e cultural, residentes no Município, sendo que, para o ato da escolha, merecerão especial atenção as indicações do correspondente ente ou segmento. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

§ 2º Em caso de vaga, será nomeado conselheiro substituto que exercerá o mandato por tempo igual ao que estava ao conselheiro substituído.

§ 3º Em caso de afastamento do conselheiro, por prazo superior a seis meses, poderá o Prefeito Municipal nomear substituto interino, para atuar durante o impedimento do titular.

~~Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandatos de um ano, permitida apenas uma reeleição.~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário geral, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha dos conselheiros, a ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse destes, por aclamação ou, ante aspectos de conveniência e interesse público, por votação secreta ou aberta. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

Art. 5º As funções de membro do Conselho não são remuneradas, considerando-se nobilitantes para o conselheiro e de relevante interesse para o município.

Art. 6º Conselho Municipal de Cultura de Araguari formará com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

~~Art. 7º Ao Conselho Municipal de Cultura de Araguari, em harmonia com a Secretaria de Cultura, compete:~~

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Cultura de Araguari, em harmonia com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, compete: (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

I - formular a política cultural do Município;

II - articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;

~~III - promover, sob competência deliberativa, a proteção e defesa de bens de interesse cultural, artístico e histórico do município, mediante ações eficientes, inclusive tombamentos, como também, o controle e a fiscalização sobre intervenções nos citados bens, tombados ou não pelo município;~~

III - promover moções junto aos órgãos munidos de específica competência, motivando-os a oferecerem proteção e defesa para bens de interesse cultural, artístico e histórico do Município, e apontando ações eficientes, inclusive de tombamento e de controle ou fiscalização em relação aos citados bens; (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

IV - promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

V - promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

~~VI - emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por Entidades Culturais do município;~~

VI - reencaminhar a quem de direito no âmbito da Administração Municipal, ao encontro de análise e deliberação, os pedidos de auxílio financeiro e subvenção que lhe forem formulados por entidades culturais do Município; (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

~~VII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos Poderes Públicos Municipais;~~

VII - solicitar parecer ao Conselho Curador, dentro das atribuições funcionais deste, sobre assuntos e questões de natureza cultural; (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

VIII - colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)

~~IX - zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;~~

IX - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 5448/2014)

~~X - elaborar o seu Regimento Interno;~~

X - fiscalizar e avaliar o cumprimento da política cultural e dos instrumentos de financiamento da cultura; (Redação dada pela Lei nº 5448/2014)

XI - apoiar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural e artística; (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)

XII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município e emitir pareceres; (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)

XIII - fiscalizar e deliberar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura; (Redação

acrescida pela Lei nº 5448/2014)

XIV - avaliar periodicamente as ações promovidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, apresentando propostas, contribuindo no desenvolvimento da política cultural do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)

Art. 8º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

~~**Art. 9º** O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, um funcionário do quadro de servidores do Município.~~

~~Parágrafo Único - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizeram necessários para o funcionamento do Conselho.~~

Art. 9º O Prefeito Municipal, mediante solicitação, sopesadas as disponibilidades da Administração Municipal e as necessidades do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, poderá ceder servidores municipais a este, contanto que se faça de acordo com as específicas normas legais. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Araguari, uma vez constituído e desde empossados os conselheiros, deverá elaborar no prazo de noventa dias o seu Regimento Interno, a ser submetido ao "referendum" do Prefeito Municipal.

~~**Art. 11 -** O prefeito Municipal nomeará os membros do primeiro Conselho, dentro de trinta dias da vigência da presente Lei.~~

Art. 11 - Deverá dar-se de pronto, no prazo máximo de até trinta (30) dias contados da publicação desta Lei, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Araguari. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, no mínimo mês a mês, sendo por forma escrita e pessoal a convocação que o Presidente fará aos conselheiros, admitidas as vias postais.

Art. 13 - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 1997.

Milton de Lima Filho
Prefeito Municipal

Leda Maria Henriques de Pinho
Secretária de Cultura

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2016



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC
Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Aciolly, 86, Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG
faec@araguari.mg.gov.br / (34) 3690-3220
www.faec.araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0220/2020 - FAEC

Araguari, 12 de maio de 2020.

Ao Senhor
Luiz Heleno de Pontes
Secretário Municipal de Governo
Araguari - MG

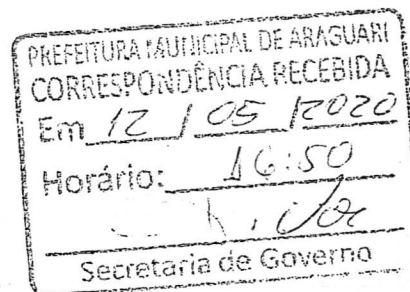
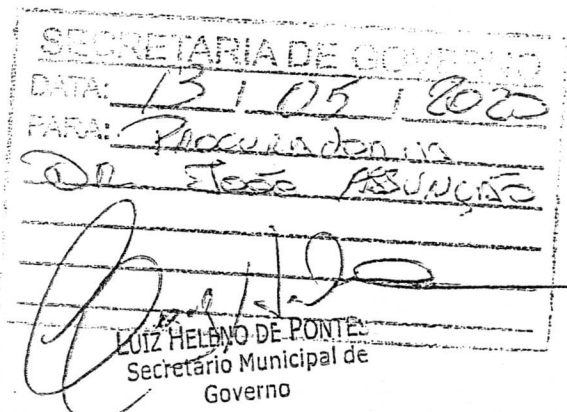
Assunto: **Solicitação.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao Ofício nº 001/2020 (em anexo) do Conselho Municipal de Cultura de Araguari - COMCA, serve o presente para requerer que seja confeccionado Projeto de Lei que institui alterações na Lei 3.181/1997 e suas subsequentes alterações.
2. No mais, segue anexo atas da 3ª e 4ª reuniões ordinárias de 2019, ofício nº 2019 do COMCA bem como Legislação Pertinente.
3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rafael Scalia Guedes
Presidente da FAEC



Ofício nº 001/2020 - Conselho Municipal de Cultura de Araguari - COMCA

Ao Senhor Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura
Rafael Scalia Guedes
Município de Araguari - MG

Veio por meio deste, mui respeitosamente, representando a plenária constituinte do Conselho Municipal de Cultura de Araguari - COMCA para o exercício 2017/2019, prorrogado pelo período 2019/2021, encaminhar parecer de aprovação e para correção da proposta de projeto de lei que institui alterações a lei 3181 de 1997 e suas subseqüentes alterações, que definem a formulação e dá ordenamento jurídico ao Conselho.

Informo que, em reunião plenária virtual, realizada na última sexta-feira (24 de abril de 2020), em conformidade com a resolução 002/2020, estabelecida pela mesa diretora deste Conselho, fora aprovado por unanimidade a proposta de projeto de lei apresentada em resposta ao ofício 2/2019 deste Conselho. Proposta essa que segue anexa junto.

Considerando que foram lidos e escrutinados todos os artigos do projeto foram apresentadas as seguintes alterações a serem produzidas:

- No Art. 6º, o item III deverá ter a seguinte redação:
III – promover a proteção e defesa de bens de interesse cultural, artístico e histórico do Município, mediante ações eficientes, inclusive indicando tombamentos ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari.
- No Art. 7º, que define nova redação ao Art. 9º da Lei 3181, deverá ter a seguinte redação, sendo mantido o parágrafo único do artigo integralmente:
“Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer função de auxiliar administrativo à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural de Araguari, um funcionário do quadro de servidores do Município de Araguari.”
- No Art. 8º, que define nova redação ao Art. 10º da Lei 3181, deverá ter a seguinte redação:
“Art. 10º. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, reformará, se necessário, o seu

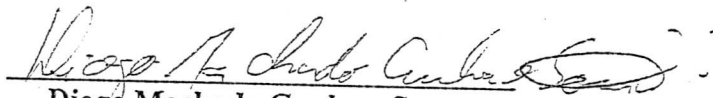


Regimento Interno, que será aprovado e publicado por meio de decreto do Chefe do Executivo.”

Assim, segue copia da Ata da referida reunião assinada pelos participantes.

Sem mais para o momento, reitero meus sinceros votos de mais elevada estima, certo de sua compreensão sobre este parecer. Me disponho a quaisquer esclarecimentos que venham a surgir. Aguardo ainda, comunicação, telefônica ou via ofício, da resposta para o encaminhamento da proposta corrigida a Câmara de Vereadores para apreciação e votação, além de seus encaminhamentos.

Araguari, 11 de maio de 2020



Diogo Machado Cunha e Sousa

Presidente COMCA

CPF: 091.131.916-67 / (34) 99144-3132 (fone e whatsapp)

Conselho Municipal de Cultura de Araguari
3ª Reunião Ordinária 2019 - 12 de abril de 2019

Presentes:

- Diogo Machado Cunha e Sousa - Setorial Teatro
- Agostinho Tozzo Junior - Setorial Dança
- Tairone Vieira de Sousa - Casa da Cultura
- Valeria Maria da Silva - Setorial Cultura Popular
- Públio Carísio de Paula – Setorial Literatura
- Luiz Carlos Salgado - Setorial Cultura Popular

Ausências justificadas

Pauta:

1. Resolução 002/2020 – alteração Regimento Interno*
2. Alterações na lei do Conselho de Cultura – Aprovação Final*
3. Definição de ofícios, convocações e resoluções*

Sumários de assuntos tratados

1. Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura* -
 - a) Foi encaminhada Resolução 002 desde Conselho, que garante a execução de reuniões ordinárias e extraordinárias via recurso virtual, sendo necessária formação de quórum mínimo de 5 conselheiros, titulares ou suplentes, para formação da plenária virtual. Esta deve ser feita em plataforma que garanta acesso por vídeo e chat. As reuniões em plenária virtual deverão ser gravadas para elaboração de ata;
 - b) A resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes;
 - c) A resolução completa será elaborada e enviada para publicação.
2. Alterações na lei do Conselho de Cultura*
 - a. Foi deliberada a proposta de lei para o Conselho Municipal de Cultura vinda da procuradoria da Prefeitura, que foi deliberada pelos conselheiros presentes e sofreu algumas alterações conforme anexo, para adequação da proposta e encaminhamento a Câmara de Vereadores;
 - b. o encaminhamento e a proposta foram aprovados por unanimidade dos presentes e ofício será encaminhado ao presidente da FAEC para preparação da lei e assessoria técnica para a efetivação da mesma;
3. Definição de ofícios, convocações e resoluções*
 - a) Encaminhar resolução 002/2020 para Faec com a finalidade de publicar a resolução para criação da plenária virtual em casos como os de pandemia vividos atualmente;

- b) Oficiar a FAEC para que jurídico proceda com uma recomendação, junto ao Procon, refletindo as recomendações da SENACON e do Procon-MG para orientar procedimentos e pagamentos às escolas de artes do município.
- c) Próxima reunião definida também para plenária virtual, conforme resolução 002/2020, a ser agendada com até 48 horas de antecedência e garantia de participação mínima de 5 (cinco) conselheiros para formação de *quórum*.

Observações e notificações:

O conselheiro Luiz Salgado convidou a todos a participarem de sua "Live, Prosa e Viola" com participação de Zé da Rádía, em seu canal do Instagram @luizsalgadooficial, dia 5 de maio de 2020.

O conselheiro Diogo Machado convidou a todos para a Live Solidária do músico Rafael Scalia Guedes, presidente da Faec, no dia 8 de maio de 2020, com o intuito de arrecadar alimentos para serem doados a artistas araguarinos que estão passando por situação difícil em virtude da pandemia. Rafael ainda solicitou ao Conselho apoio para identificar e encaminhar os alimentos arrecadados para os artistas necessitados. O que foi aprovado pelos conselheiros presentes na reunião.

O conselheiro Públio Carísio informou que tem usado as plataformas online para formação de salas de aula para manter as atividades socioculturais do projeto Sementear, inclusive com a doação de celulares para os alunos sem acesso ao recurso para utilização nos momentos de aulas de música.

O conselheiro Diogo Machado informou da necessidade de encaminhar para o jurídico da FAEC uma orientação que acompanhe as recomendações da Secretaria Nacional do Consumidor e Procon-MG para garantir os pagamentos das mensalidades às escolas de artes do município.

***Assuntos pautados**

Os assuntos deliberados e os encaminhamentos estabelecidos segue a presente ata para leitura e aprovação dos membros do presentes na reunião e, posterior assinatura. Sem nada mais a relatar eu, Diogo Machado Cunha e Sousa, lavrei a presente ata da reunião que também foram gravada para armazenamento junto a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

Conselho Municipal de Cultura de Araguari
3ª Reunião Ordinária 2019 - 12 de abril de 2019

Presentes:

- Diogo Machado Cunha e Sousa - Setorial Teatro
- Manoel Messias de Carvalho - Setorial Literatura
- Agostinho Tozzo Junior - Setorial Dança
- Conceição Felizardo - Setorial Artesanato
- Tairone Vieira de Sousa - Casa da Cultura
- Raquel de Oliveira - Setorial Artesanato
- Rita de Cassia peixoto e Ávila - Secretaria de Educação
- Neusa Rodrigues Pereira - Secretaria de Educação

Ausências justificadas

- Valeria Maria da Silva - Setorial Cultura Popular

Pauta:

1. Aprovação da pauta da reunião anterior*
2. Afastamento da conselheira Lilian Maria Prado de Ávila Salgado - Setorial Música*
3. Continuidade da avaliação do Regimento Interno*
4. Atualizações das primeiras ações do Conselho Curador*
5. Alterações na lei do Conselho de Cultura*
6. Atualizações sobre o PMIC*
7. Definição de ofícios e convocações*

Sumários de assuntos tratados

1. Aprovação da pauta da reunião anterior*
 - a. a pauta da reunião anterior não foi lida, e os conselheiros informados de que havia ocorrido erro na impressão e que a mesma será lida para avaliação e aprovação na próxima reunião ordinária;
2. Afastamento da conselheira Lilian Maria Prado de Ávila Salgado - Setorial Música*
 - a. Fora lida notificação da conselheira e vice-presidente que solicitou afastamento por motivos pessoais;
 - b. fora deliberada a necessidade de consulta ao suplente da vaga na setorial, Arley Silvério, para verificação de sua disponibilidade para assumir a titularidade;
 - c. caso não haja substituição a FAEC deverá encaminhar ofício e publicar em Diário Oficial chamamento da Setorial de música para indicação de novo componente para cadeira;
3. Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura* -
 - a) As alterações foram rememoradas e houve compromisso do presidente, Diogo Machado, em encaminhar na próxima reunião ordinária proposta de reformulação para ser lida e votada;
4. Atualizações das primeiras ações do Conselho Curador*
 - a. Foram atualizadas as informações referentes ao Conselho Curador e sua atual composição;
 - b. Representando o COMCA estão Agostinho Tozzo Junior e Diogo Machado, que esplanaram sobre as deliberações do Conselho Curador e os ajustes que vem sendo feitos na administração da FAEC;

- c. Foi relatado o desenvolvimento de um planejamento de ações para a diretoria executiva da fundação com objetivos e metas a serem cumpridas até o fim do mandato atual;
 - d. Falou-se sobre a necessidade de apoio do COMCA na realização da Conferência e das Audiências para formação do Plano e Sistema Municipal de Cultura;
5. Alterações na lei do Conselho de Cultura*
- a. Foi deliberada a necessidade de algumas alterações a lei que rege o Conselho Municipal de Cultura para adequação do município as regras exigidas pelo Sistema Nacional de Cultura, entre elas: a proposta deliberativa e alterações pertinentes para o mesmo; forma de eleição e nomeação dos conselheiros;
 - b. o encaminhamento foi aprovado por unanimidade dos presentes e ofício será encaminhado ao presidente da FAEC para preparação da lei e assessoria técnica para a efetivação da mesma;
 - c. uma proposta deverá ser apresentada na próxima reunião do Conselho para aprovação do texto;
6. Atualizações sobre o PMIC*
- a. fora apresentada sugestão de criar equipamento jurídico que permita a subvenção por meio do Fundo Municipal de Cultura para circulação de artistas e projetos locais;
 - b. deverá ser verificada a Lei de Incentivo a Cultura Municipal para análise se ela já permite a circulação como forma de incentivo, se sim, o conselho deliberou para formação de um Programa de Circulação semelhante ao Programa Municipal de Incentivo a Cultura, ou até uma seção somente para projetos de circulação dentro do próprio PMIC;
 - c. Ofício informando o parecer do conselho será encaminhado ao presidente da FAEC para demandas necessárias;
7. Definição de ofícios e convocações*
- a) Oficiar Faec para chamamento dos diversos setores da cultura para auxiliar na composição do Calendário Municipal de Eventos;
 - b) Próxima reunião marcada para o dia 10 de maio, na sede da FAEC, a partir das 14h, em primeira convocação, sendo a segunda convocação realizada às 14h30, verificado *quorum* mínimo para ser iniciada a reunião.

*Assuntos pautados

Conselho Municipal de Cultura de Araguari
4ª Reunião Ordinária 2019 - 17 de maio de 2019

Presentes:

- Diogo Machado Cunha e Sousa - Setorial Teatro
- Manoel Messias de Carvalho - Setorial Literatura
- Agostinho Tozzo Junior - Setorial Dança
- Conceição Felizardo - Setorial Artesanato
- Arley Silvério - Setorial Música
- Cláudio José de Oliveira - FAEC
- Tairone Vieira de Sousa - Casa da Cultura
- Rogério Muniz - Faec
- Valeria Maria da Silva - Setorial Cultura Popular

Ausências justificadas

- Raquel de Oliveira - Setorial Artesanato
- Rita de Cassia Peixoto e Ávila - Secretaria de Educação
- Neusa Rodrigues Pereira - Secretaria de Educação

Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião anterior*
2. Aprovação de proposta para alteração da lei do Conselho Municipal de Cultura*
3. Informações da FAEC*
4. Definição de ofícios e convocações*

Sumários de assuntos tratados

1. Aprovação da pauta da reunião anterior*
 - a) A pauta da reunião anterior foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes;
2. Aprovação de proposta para alteração da lei do Conselho Municipal de Cultura* -
 - a) Fora lido ofício com as alterações pertinentes para deliberação, conforme se segue:

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, pelo presente termo, representando a plenária do Conselho Municipal de Cultura de Araguari - COMCA, para o exercício 2017/2019, solicitar o envio de proposta de lei a Câmara de Vereadores do município com fim de alterar a Lei 3181 de 1997 e suas subseqüentes alterações no que tange a designação do presente conselho e estabelecer os regimes de atuação e eleição dos conselheiros. Ambas as alterações fazem parte do quadro necessário de mudanças para conformidade do município com as regras do

Sistema Nacional de Cultura. Integram arcabouço jurídico fundamental para a democracia participativa e ainda somam perfil democrático a ferramenta de auxílio à gestão pública do Conselho.

Diante do exposto e para atendimento de tais medidas que justificam esta demanda, seguem as alterações sugeridas e pertinentes solicitadas a vossa senhoria:

- Nova Redação ao artigo 1º: O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, órgão de natureza colegiada, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover, preservar e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural e de preservação histórico cultural no âmbito do Município de Araguari.
- Nova Redação ao §1º do artigo 3º: Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de assembléia composta por pessoas de idoneidade moral e cultural, residentes no Município, que componham as cadeias produtivas de cultura e seus representantes, a serem convocados pela FAEC, conforme regimento interno do Conselho, para eleição dos indicados de cada ente ou segmento, a ser realizada em até 30 dias após o último dia de mandato do último conselho.
- Inclusão de §2º no artigo 3º: A lista com os nomes indicados pela Assembleia será encaminhada para nomeação do Prefeito Municipal, devendo em caso de desconsideração do indicado, serem apresentados argumentos para o mesmo e convocada nova Assembleia para verificação dos argumentos e indicação de novo nome caso sejam válidas.
- Renomeia os § 2º e 3º do artigo 3º para §3º e 4º, respectivamente.
- Nova redação e aos itens do artigo 7º: Ao Conselho Municipal de Cultura de Araguari, sob competência deliberativa, em harmonia com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, compete:

I - formular a política cultural do Município;

II - articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;

III - promover a proteção e defesa de bens de interesse cultural, artístico e histórico do município, mediante ações eficientes, inclusive indicação ao Conselho de Patrimônio de tombamentos;

IV - promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

V - promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

VI - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos Poderes Públicos Municipais;

VII - colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura e Revisões do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultural;

IX - zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

- X - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XI - elaborar o seu Regimento Interno.
- XII - fiscalizar e avaliar o cumprimento da política cultural e dos instrumentos de financiamento da cultura;
- XIII - apoiar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural e artística;
- XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município e emitir pareceres;
- XVI - fiscalizar e deliberar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;
- XVII - avaliar periodicamente as ações promovidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, apresentando propostas, contribuindo no desenvolvimento da política cultural do Município;
- XVIII - emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
 - b) propostas de obtenção de recursos extraorçamentários;
 - c) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte;
- XIX - colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, relativas à FAEC.

Estimamos, além da atuação incisiva de vossa presidência nesta conquista o assessoramento legal para correção de possíveis distorções da sugestão encaminhada para aprovação da mesma pela plenária do Conselho.

A demanda foi aprovada por unanimidade dos presentes na última reunião ordinária do Conselho, realizada em 12 de abril deste ano, em que estavam presentes além dos representantes da sociedade, representantes também do poder executivo municipal.

Sem mais para o momento, agradeço a paciência e presteza no exercício da gestão cultural e com este CONSELHO, reitero meus votos de mais elevada estima e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos, estimando o completo deferimento desta solicitação.

- b. Fora deliberado com o Conselho a realização de reunião com a Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores para apresentação da proposta, demanda aprovada pelos conselheiros presentes;
 - c. O ofício foi lido e aprovado por unanimidade sendo encaminhado ao Presidente da Fundação garantindo a elaboração técnico/jurídico da nova lei que rege o Conselho.
3. Falou-se sobre evento realizado pelo Cufa onde o Conselho foi chamado pelos representantes do hip hop e break da cidade a intervir junto as instituições Cíveis e Militares para garantir a realização de seus eventos. O Conselho foi informado pelo conselheiro Diogo Machado sobre como são realizados os eventos dos mesmos e quais as demandas e prioridades da classe, recebendo anuência para realizar a

reunião com a Polícia Militar e Câmara de Vereadores a fim de se institucionalizar meios e viabilidade para a realização dos encontros desses artistas. O conselheiro Tairone Sousa informou que conhece o movimento e já acompanhou o trabalho que eles tem realizado na Casa da Cultura enquanto são impedidos de praticar sua arte nas ruas, local de origem e nascedouro da manifestação e que o movimento é riquíssimo, que estimula o vocabulário e a desenvolvimento humano e social. O conselheiro Agostinho Tozzo falou sobre a necessidade dos movimentos que se sentem não abarcados pelas instituições de participaram dos movimentos coletivos como, por exemplo, o próprio conselho, fazendo parte das decisões referentes a cultura do município. O conselheiro Rogério Muniz, esclareceu que dentro do próprio movimento de cultura popular de rua a divergências e enquanto eles não se unirem e organizarem causa sua desarticulação. A conselheira Valéria falou sobre a participação de grupos marginalizados interessados na aglomeração que se envolvem no movimento para gerar conflito, queimando as propostas dos artistas e impedindo o movimento.

4. Falou-se sobre as audiências setoriais e a Conferência Municipal de Cultura e a necessidade de engajamento do Conselho neste processo; Cronograma a ser apresentado pela FAEC para deliberação do Conselho;
5. Falou-se sobre o PMIC e a necessidade de mobilização para a eleição dos membros da CAS; Demanda a ser definida pelo Conselho Curador;
6. Festa de Congado
 - a) Conselheira Valéria falou sobre a necessidade de se organizar para a realização da festa de Congado a fim de garantir os grupos e ternos para mobilização eficiente para realização da festa;
 - b) Foi deliberado para a FAEC realizar o acompanhamento e se reunir com os grupos para formalização e organização do movimento;
 - c) O conselheiro Rogério Muniz falou sobre o caráter privado e religioso da festa que não é tombada no município e que recebeu parecer negativo do jurídico, em 2018, da Prefeitura para recebimento de recursos da Fazenda para sua realização
 - d) A conselheira Valéria apontou a necessidade de o Conselho intervir para o tombamento da festa para que haja garantia de recursos e manutenção do festejo popular, conforme o é em Uberlândia, por exemplo;
 - e) O assunto foi encaminhado para futura deliberação do conselho estimando o ano de 2020 para efetiva organização dos grupos e do evento, como manifestação característica; encaminhar ofício para o Conselho de Patrimônio para definição de estudo para tombamento da manifestação.
7. Definição de ofícios e convocações*
 - a) Oficiar Conselho de Patrimônio para início de estudo para tombamento da manifestação da festa de congado no município;
 - b) Próximo reunião marcada para o dia 14 de junho, na sede da FAEC, a partir das 14h, em primeira convocação, sendo a segunda convocação realizada às 14h30, verificado *quorum* mínimo para ser iniciada a reunião.

***Assuntos pautados**

Os assuntos deliberados e os encaminhamentos estabelecidos segue a presente ata para leitura e aprovação dos membros do presentes na reunião e, posterior assinatura. Sem nada mais a relatar eu, Diogo Machado Cunha e Sousa, lavrei a presente ata da reunião que também foram gravada para armazenamento junto a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

Ofício nº 2/2019 – Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Araguari - COMCA

Ao Senhor

RAFAEL SCALIA GUEDES

Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Assunto: envio de proposta a Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, pelo presente termo, representando a plenária do Conselho Municipal de Cultura de Araguari - COMCA, para o exercício 2017/2019, solicitar o envio de proposta de lei a Câmara de Vereadores do município com fim de alterar a Lei 3181 de 1997 e suas subseqüentes alterações no que tange a designação do presente conselho e estabelecer os regimes de atuação e eleição dos conselheiros. Ambas as alterações fazem parte do quadro necessário de mudanças para conformidade do município com as regras do Sistema Nacional de Cultura. Integram arcabouço jurídico fundamental para a democracia participativa e ainda somam perfil democrático a ferramenta de auxílio à gestão pública do Conselho.

Diante do exposto e para atendimento de tais medidas que justificam esta demanda, seguem as alterações sugeridas e pertinentes solicitadas a vossa senhoria:

- Nova Redação ao artigo 1º: O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, órgão de natureza colegiada, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover, preservar e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural e de preservação histórico cultural no âmbito do Município de Araguari.
- Nova Redação ao §1º do artigo 3º: Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de assembleia composta por pessoas de idoneidade moral e cultural, residentes no Município, que componham as cadeias produtivas de cultura e seus representantes, a serem convocados pela FAEC, conforme regimento interno do Conselho, para eleição dos indicados de cada ente ou segmento, a ser realizada em até 30 dias após o último dia de mandato do último conselho.
- Inclusão de §2º no artigo 3º: A lista com os nomes indicados pela Assembleia será encaminhada para nomeação do Prefeito Municipal, devendo em caso de descon sideração do indicado, serem apresentados argumentos para o mesmo e convocada nova Assembleia para verificação dos argumentos e indicação de novo nome caso sejam válidas.
- Renomeia os § 2º e 3º do artigo 3º para §3º e 4º, respectivamente.

XIX - colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, relativas à FAEC.

Estimamos, além da atuação incisiva de vossa presidência nesta conquista o assessoramento legal para correção de possíveis distorções da sugestão encaminhada para aprovação da mesma pela plenária do Conselho.

A demanda foi aprovada por unanimidade dos presentes na última reunião ordinária do Conselho, realizada em 12 de abril deste ano, em que estavam presentes além dos representantes da sociedade, representantes também do poder executivo municipal.

Sem mais para o momento, agradeço a paciência e presteza no exercício da gestão cultural e com este CONSELHO, reitero meus votos de mais elevada estima e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos, estimando o completo deferimento desta solicitação.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente do COMCA

091.131.916-67